



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ E JBR VALENTIM.

Contrato Administrativo que entre sí celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, CNPJ: 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M- 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **JBR VALENTIM SERVIÇOS E TECNOLOGIA WEB**, CNPJ nº 18.370.656/0001-61, estabelecida à Rua Lacerda Werneck nº 166 Casa 4, tendo como representante legal **JUAN BORGES RIOS VALENTIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 089.914.406-30, Carteira de Identidade nº MG-12.155.023, da SSP/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é prestação de serviço pela **CONTRATADA** de levantamento e processamentos de dados para o inventário do Patrimônio Cultural e o inventário da Oferta Turística do Município de Mirai, a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), com pagamento em oito parcelas sucessivas de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), mediante depósito bancário em favor da contratada até o quinto dia útil de cada mês subsequente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento previsto na cláusula segunda será realizado mediante depósito ou transferência bancária do **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** para a conta corrente do **Banco Itaú nº 07275-9, agência 0275**, servindo o recibo da movimentação bancária como comprovante de pagamento das parcelas, não havendo nada mais a reclamar a **CONTRATADA** sobre qualquer outro valor.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem qualquer indenização, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o Foro da Comarca de Mirai, MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/ MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, 06 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE – PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

JUAN BORGES RIOS VALENTIM - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mauro Rios Valentim

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 135.857.976-87

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato Administrativo nº 191/2017.

Miraí, 06 de setembro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES

Advogado OAB/MG 86.004